



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.636

João Pessoa - Domingo, 08 de Maio de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 173, DE 07 DE MAIO DE 2011

Concede remissão dos créditos tributários relacionados a Imposto e Taxas Estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam remetidos os débitos decorrentes de créditos tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2010, dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 150 (cento e cinquenta) cilindradas, cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores – Paraíba, relacionados:

I – ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados;
II – à Taxa de Prevenção contra Incêndio e Salvamento;
III – à Taxa de Serviços sobre o Licenciamento Anual.

§ 1º Para os efeitos do “caput” entende-se como crédito tributário o somatório do imposto, suas multas e demais acréscimos legais, inclusive atualização monetária, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 2º O benefício a que se refere esta Medida Provisória fica limitada à propriedade de um veículo por beneficiário.

§ 3º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se, também, nas mesmas condições, às aquisições efetuadas por pessoa física, na modalidade de arrendamento mercantil ou “leasing”.

Art. 2º O benefício previsto no “caput” será concedido somente à pessoa física e fica condicionado:

I – à comprovação pelo proprietário de rendimento mensal individual não superior a 02 (dois) salários mínimos;

II – à quitação integral dos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º relativos ao exercício de 2011.

Parágrafo único. Caso o beneficiário opte pelo pagamento referente aos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º relativos ao exercício de 2011 de forma parcelada, a remissão a que se refere esta Medida Provisória só se dará com a sua quitação integral.

Art. 3º A fruição do benefício de que trata esta Medida Provisória não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 4º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento dirigido ao chefe da repartição fiscal do domicílio onde o veículo está licenciado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Medida Provisória, mediante a apresentação de cópia xerográfica dos seguintes documentos do proprietário requerente:

I – RG e CPF;
II – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV mais recente;
III – comprovantes do rendimento mensal, conforme previsto no § 2º do art. 1º, ou declaração, na forma da regulamentação desta Medida Provisória;
IV – comprovante de endereço.

Parágrafo único. Para a homologação do benefício, necessário é a apresentação do comprovante do recolhimento dos tributos discriminados nos incisos I a III do Art. 1º referentes ao exercício de 2011 pelo requerente proprietário até 180 (cento e oitenta dias) após a publicação desta Medida Provisória.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 292 / GS

João Pessoa, 26 de abril de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para constituírem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Maternidade Dr. Peregrino Filho, em Patos.

Membros Consultores:

Coordenadora – ELAYSE DE KÁSCIA MONTENEGRO DA NÓBREGA

Serviço Médico:

Anestesiologia – VANDILMA DE OLIVEIRA CAVALCANTI,

Pediatria – ANA DANIELA NOGUEIRA DE MORAIS

Ginecologia/Obstetria – IAK SODARA BATISTA GOMES.

Serviço de Enfermagem:

Coordenação de Enfermagem – ANTONIA SOBRAL DA SILVA

Coordenação do Centro Cirúrgico – GIGRIOLA FERNANDES DA SILVA

Farmacêutico: WALD ORLEANS SOARES FERREIRA

Bioquímica: FALDRECYA DE S. QUEIROZ

Administração: LAERTE DOS SANTOS OLIVEIRA.

Membros Executores:

Médico: ODIR PEREIRA BORGES FILHO

Enfermeira: ELAYSE DE KÁSCIA MONTENEGRO DA NÓBREGA

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 316 / GS

João Pessoa, 02 de maio de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os técnicos abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Santa Filomena em Monteiro.

Presidente – CARLOS ROBERTO DA SILVA, matrícula n.º 158.973-3;

Secretário - ARNALDO TARGINO DA SILVA, CPF: 140.994.894-34

Membro – JURANDIR RODRIGUES DA CUNHA, matrícula n.º 90.508-8

Suplentes – LINDOMAR VIEIRA DA SILVA, matrícula 143.105-6

MARIA JOSÉ M. DE SOUZA, CPF: 033.825.784-50.

Art. 2.º - A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

Art. 3.º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 40/11

João Pessoa, 03 de maio de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que

aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 652 /GM/MS, de 25 de março de 2010, que aprova os critérios para financiamento das campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, de poliomielite e raiva animal, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Assembléia Ordinária do dia 02 de maio de 2011.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o rateio dos recursos destinados para **Campanhas de Vacinação de Seguimento**.

Parágrafo Único - Do total dos recursos, R\$ 337.760,70 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos), foi estabelecido o teto mínimo de 19.636,44 (dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para a SES/Estado, e o quantitativo restante de 318.124,26 (trezentos e dezoito mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) rateado entre os municípios utilizando o per capita de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos), conforme planilha em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/PB Nº 40/11

Estado da Paraíba : Discriminação do valor a receber pela SES para a Campanha de vacinação de Seguimento / 2011

Cod. IBGE	ESTADO / PARAÍBA	Valor total
25	Paraíba	R\$ 19.636,44
Discriminação do valor a receber por município para a Campanha de vacinação de Seguimento / 2011		
Cod. IBGE	MUNICÍPIOS	Valor total
2500106	Água Branca	R\$ 998,73
2500205	Aguiar	R\$ 491,67
2500304	Alagoa Grande	R\$ 2.536,92
2500403	Alagoa Nova	R\$ 1.867,86
2500502	Alagoinha	R\$ 1.342,98
2500536	Alcantil	R\$ 512,73
2500577	Algodão de Jandaira	R\$ 243,00
2500601	Alhandra	R\$ 1.939,14
2500734	Amparo	R\$ 173,34
2500775	Aparecida	R\$ 600,21
2500809	Araçagi	R\$ 1.577,07
2500908	Arara	R\$ 1.075,68
2501005	Araruna	R\$ 1.972,35
2501104	Areia	R\$ 2.353,86
2501153	Areia de Baraunas	R\$ 211,41
2501203	Areial	R\$ 533,79
2501302	Aroeiras	R\$ 1.863,00
2501351	Assunção	R\$ 332,91
2501401	Baía da Traição	R\$ 831,06
2501500	Bananeiras	R\$ 2.053,35
2501534	Baraúna	R\$ 370,98
2501609	Barra de Santa Rosa	R\$ 1.249,83
2501575	Barra de Santana	R\$ 773,55
2501708	Barra de São Miguel	R\$ 471,42
2501807	Bayeux	R\$ 8.039,25
2501906	Belém	R\$ 1.495,26
2502003	Belém do Brejo do Cruz	R\$ 557,28

2502052	Bernardino Batista	R\$ 353,97
2502102	Boa Ventura	R\$ 537,84
2502151	Boa Vista	R\$ 471,42
2502201	Bom Jesus	R\$ 210,60
2502300	Bom Sucesso	R\$ 381,51
2502409	Bonito de Santa Fé	R\$ 1.056,24
2502508	Boqueirão	R\$ 1.393,20
2502706	Borborema	R\$ 515,97
2502805	Brejo do Cruz	R\$ 1.088,64
2502904	Brejo dos Santos	R\$ 480,33
2503001	Caaporã	R\$ 2.100,33
2503100	Cabaceiras	R\$ 392,85
2503209	Cabedelo	R\$ 4.249,26
2503308	Cachoeira dos Índios	R\$ 802,71
2503407	Cacimba de Areia	R\$ 280,26
2503506	Cacimba de Dentro	R\$ 1.691,28
2503555	Cacimbas	R\$ 796,23
2503605	Caiçara	R\$ 664,20
2503704	Cajazeiras	R\$ 4.604,85
2503753	Cajazeirinhas	R\$ 257,58
2503803	Caldas Brandão	R\$ 500,58
2503902	Camalaú	R\$ 515,97
2504009	Campina Grande	R\$ 30.331,26
2516409	Campo de Santana	R\$ 851,31
2504033	Capim	R\$ 575,10
2504074	Caraúbas	R\$ 332,10
2504108	Carrapateira	R\$ 233,28
2504157	Casserengue	R\$ 675,54
2504207	Catingueira	R\$ 429,30
2504306	Catolé do Rocha	R\$ 2.189,43
2504355	Caturité	R\$ 371,79
2504405	Conceição	R\$ 1.561,68
2504504	Condado	R\$ 526,50
2504603	Conde	R\$ 2.185,38
2504702	Congo	R\$ 375,84
2504801	Coremas	R\$ 1.373,76
2504850	Coxixola	R\$ 103,68
2504900	Cruz do Espírito Santo	R\$ 1.556,01
2505006	Cubati	R\$ 578,34
2505105	Cuité	R\$ 1.754,46
2505238	Cuité de Mamanguape	R\$ 606,69
2505204	Cuitegi	R\$ 733,05
2505279	Curral de Cima	R\$ 572,67
2505303	Curral Velho	R\$ 266,49
2505352	Damião	R\$ 516,78
2505402	Desterro	R\$ 797,85
2505600	Diamante	R\$ 637,47
2505709	Dona Ines	R\$ 1.141,29
2505808	Duas Estradas	R\$ 329,67
2505907	Emas	R\$ 375,03
2506004	Esperança	R\$ 2.736,18
2506103	Fagundes	R\$ 1.177,74
2506202	Frei Martinho	R\$ 230,04
2506251	Gado Bravo	R\$ 821,34
2506301	Guarabira	R\$ 4.581,36
2506400	Gurinhém	R\$ 1.266,84
2506509	Gurjão	R\$ 247,86
2506608	Ibiara	R\$ 522,45
2502607	Igaracy	R\$ 587,25
2506707	Imaculada	R\$ 1.324,35
2506806	Ingá	R\$ 1.711,53
2506905	Itabaiana	R\$ 2.033,91
2507002	Itaporanga	R\$ 1.978,83
2507101	Itapororoca	R\$ 1.490,40
2507200	Itatuba	R\$ 918,54
2507309	Jacaraú	R\$ 1.294,38
2507408	Jericó	R\$ 629,37
2507507	João Pessoa	R\$ 51.762,24
2507606	Juarez Távora	R\$ 703,89
2507705	Juazeirinho	R\$ 1.656,45
2507804	Junco do Seridó	R\$ 584,82
2507903	Juripiranga	R\$ 992,25
2508000	Juru	R\$ 978,48
2508109	Lagoa	R\$ 379,89
2508208	Lagoa de Dentro	R\$ 673,92
2508307	Lagoa Seca	R\$ 2.331,18
2508406	Lastro	R\$ 224,37
2508505	Livramento	R\$ 751,68
2508554	Logradouro	R\$ 365,31
2508604	Lucena	R\$ 1.138,05
2508703	Mãe d'Água	R\$ 370,98
2508802	Malta	R\$ 477,90



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

2508901	Mamanguape	RS	4.049,19	2514701	São José do Sabugi	RS	317,52
2509008	Manaíra	RS	1.155,87	2514800	São José dos Cordeiros	RS	334,53
2509057	Marcação	RS	778,41	2514453	São José dos Ramos	RS	555,66
2509107	Mari	RS	1.681,56	2514909	São Mamede	RS	596,16
2509156	Marizópolis	RS	500,58	2515005	São Miguel de Taipu	RS	621,27
2509206	Massaranduba	RS	1.172,88	2515104	S. S. da Lagoa de Roça	RS	955,80
2509305	Mataraca	RS	749,25	2515203	S. Sebastião do Umbuzeiro	RS	243,00
2509339	Matinhas	RS	423,63	2515302	Sapé	RS	4.219,29
2509370	Mato Grosso	RS	249,48	2515401	Seridó	RS	1.056,24
2509396	Maturéia	RS	610,74	2515500	Serra Branca	RS	927,45
2509404	Mogeiro	RS	1.222,29	2515609	Serra da Raiz	RS	259,20
2509503	Montadas	RS	428,49	2515708	Serra Grande	RS	294,84
2509602	Monte Horebe	RS	421,20	2515807	Serra Redonda	RS	679,59
2509701	Monteiro	RS	2.529,63	2515906	Serraria	RS	677,16
2509800	Mulungu	RS	837,54	2515930	Sertãozinho	RS	371,79
2509909	Natuba	RS	1.014,93	2515971	Sobrado	RS	630,99
2510006	Nazarezinho	RS	571,86	2516003	Solânea	RS	2.476,98
2510105	Nova Floresta	RS	947,70	2516102	Soledade	RS	1.188,27
2510204	Nova Olinda	RS	633,42	2516151	Sossego	RS	284,31
2510303	Nova Palmeira	RS	327,24	2516201	Sousa	RS	5.052,78
2510402	Olho d'Água	RS	746,82	2516300	Sumé	RS	1.306,53
2510501	Olivedos	RS	295,65	2516508	Taperoá	RS	1.382,67
2510600	Ouro Velho	RS	240,57	2516607	Tavares	RS	1.356,75
2510659	Parari	RS	105,30	2516706	Teixeira	RS	1.406,97
2510709	Passagem	RS	172,53	2516755	Tenório	RS	277,02
2510808	Patos	RS	8.310,60	2516805	Triunfo	RS	884,52
2510907	Paulista	RS	836,73	2516904	Uiraúna	RS	1.105,65
2511004	Pedra Branca	RS	354,78	2517001	Umbuzeiro	RS	844,83
2511103	Pedra Lavrada	RS	578,34	2517100	Várzea	RS	186,30
2511202	Pedras de Fogo	RS	2.643,03	2517209	Vieirópolis	RS	353,16
2512721	Pedro Régis	RS	576,72	2505501	Vista Serrana	RS	284,31
2511301	Piancó	RS	1.264,41	2517407	Zabelê	RS	179,01
2511400	Picuí	RS	1.807,11		TOTAL	RS	318.124,26
2511509	Pilar	RS	1.062,72				
2511608	Pilões	RS	726,57				
2511707	Pilõesinhos	RS	540,27				
2511806	Pirpirituba	RS	968,76				
2511905	Pitimbu	RS	1.684,80				
2512002	Pocinhos	RS	1.528,47				
2512036	Poço Dantas	RS	417,15				
2512077	Poço de José de Moura	RS	295,65				
2512101	Pombal	RS	2.422,71				
2512200	Prata	RS	315,09				
2512309	Princesa Isabel	RS	1.854,09				
2512408	Puxinanã	RS	1.149,39				
2512507	Queimadas	RS	3.628,80				
2512606	Quixabá	RS	131,22				
2512705	Remígio	RS	1.534,14				
2512747	Riachão	RS	332,10				
2512754	Riachão do Bacamarte	RS	383,94				
2512762	Riachão do Poço	RS	345,87				
2512788	Riacho de Santo Antônio	RS	147,42				
2512804	Riacho dos Cavalos	RS	660,96				
2512903	Rio Tinto	RS	1.918,89				
2513000	Salgadinho	RS	303,75				
2513109	Salgado de São Félix	RS	1.051,38				
2513158	Santa Cecília	RS	784,89				
2513208	Santa Cruz	RS	426,87				
2513307	Santa Helena	RS	499,77				
2513356	Santa Inês	RS	348,30				
2513406	Santa Luzia	RS	1.166,40				
2513703	Santa Rita	RS	11.403,99				
2513802	Santa Teresinha	RS	405,00				
2513505	Santana de Mangueira	RS	524,07				
2513604	Santana dos Garrotes	RS	638,28				
2513653	Santarém	RS	210,60				
2513851	Santo André	RS	182,25				
2513927	São Bento	RS	2.622,78				
2513901	São Bento de Pombal	RS	255,96				
2513968	São Domingos de Pombal	RS	192,78				
2513943	São Domingos do Cariri	RS	192,78				
2513984	São Francisco	RS	235,71				
2514008	São João do Cariri	RS	347,49				
2500700	São João do Rio do Peixe	RS	1.265,22				
2514107	São João do Tigre	RS	447,93				
2514206	São José da Lagoa Tapada	RS	626,13				
2514305	São José de Caiana	RS	668,25				
2514404	São José de Espinharas	RS	410,67				
2514503	São José de Piranhas	RS	1.692,90				
2514552	São José de Princesa	RS	432,54				
2514602	São José do Bonfim	RS	294,03				
2514651	São José do Brejo do Cruz	RS	155,52				

Resolução nº 41/11

João Pessoa, 02 de maio de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e: Considerando a portaria n. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão; Considerando a que o presente Termo formaliza o Pacto pela Saúde nas suas dimensões pela Vida e de Gestão, contendo os objetivos e metas, as atribuições e responsabilidades sanitárias do gestor Municipal e os indicadores de monitoramento e avaliação destes Pactos. Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembléia Ordinária** do dia 02 de maio de 2011. Resolve: Art. 1º - Aprovar o **Termo de Compromisso de Gestão Municipal**, dos Municípios de **Cajazeiras** e **Casserengue** na Paraíba. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 42 /11

João Pessoa, 03 de maio de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, e Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembléia Ordinária** do dia 02 de Maio de 2011. Resolve: Art. 1º - Aprovar o Projeto de Aquisição de 2(duas) Unidade Móvel de Saúde, Ambulância tipo "A" para o município de **SANTA RITA - PB**. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 43 /11

João Pessoa, 03 de maio de 2011

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando: Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados; Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembléia Ordinária** do dia 02 de Maio de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, Ambulância tipo "A" para o município de SÃO MIGUEL DE TAIPU - PB, conforme proposta cadastrada no SISCONV n. 08868.515000/1100-01.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 44/11

João Pessoa, 03 de maio de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM Nº 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembleia Ordinária** do dia 02 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF de Porte I para o município de FAGUNDES-PB, conforme proposta cadastrada no SISCONV n. 11307.9400001/10-004.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 45/11

João Pessoa, 03 de maio de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembleia ordinária** do dia 02 de maio de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, para o município de SALGADO DE SÃO FELIX, conforme proposta cadastrada junto ao SISCONV n.11462.050000/1100-01.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 46/11

João Pessoa, 03 de maio de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembleia ordinária** do dia 02 de maio de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, para o município de SÃO VICENTE DE SERIDÓ, conforme propostas cadastradas junto ao SISCONV n.ºs 08916.124000/1110-04 e 08916.124000/1110-05

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 47/11

João Pessoa, 03 de maio de 2011.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª **Assembleia ordinária** do dia 02 de maio de 2011.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, para o município de SÃO VICENTE DE SERIDÓ, conforme proposta cadastrada junto ao SISCONV n.ºs 08916.124000/1110-03.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 058 /2011/SEDS

Em 04 de maio de 2011.

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ESTUDO DE COMPATIBILIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE DE COMPUTADORES E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SEDS, PC, PM E BM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e conforme lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso 1º da Constituição Estadual da Paraíba,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 020 /2011/SEDS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 28 de janeiro do corrente.

II- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Estudo de compatibilização e integração da rede de computadores e tecnologia da informação da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

Ten Cel PM JOÃO ERIVALDO DE PONTES - PMPB - membro

FABIANO DE ABRANTES VIEIRA - PCPB - membro

Ten Cel PM ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO - PMPB - membro

Maj LAMARCK VICTOR DONATO - PMPB - membro

Cap BM MARCELO LINS DOS SANTOS - CBMPB - membro

EVÁGORAS CORRÊA JUNIOR - PCPB - membro

III - Determinar que todas as gerências e chefias subordinadas a esta Secretaria de Estado dêem total colaboração a comissão ora nomeada para consecução e realização dos trabalhos.


Eduardo Carlos Lima
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 059 /SEDS

Em 05 de maio de 2011.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme artigo 1º, inciso III, da Portaria n.º 001/2011/SEDS,

RESOLVE designar o servidor administrativo José Carlos Freire Moreira, matrícula nº 089.007-3, para a Gerência Executiva de Polícia Civil Metropolitana, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra a Infância e a Juventude da Capital, para exercer atividade compatível com o cargo ocupado.


Raymundo José Araújo Silvano
Secretário Executivo

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC

PORTARIA Nº 21/2011/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros a final identificados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Corregedor Geral e Portaria Designativa do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do Perito Oficial Criminal José Otávio Pires do Rêgo, matriculado sob o nº 159.974-7, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos delineados no memorando nº 029/2011 - GECRIM oriundo da Gerência Executiva de Criminalística, dando conta de que em data de 02.03.2011, o sindicado em atitude de desobediência ao Gerente Executivo de Criminalística Pedro Farias dos Santos Falcão teria relatado ao Gerente Operacional Wilton José Videres que não permaneceria no plantão para o qual estava escalado e que inclusive o caso poderia ser encaminhado para a Corregedoria, assumindo as consequências de seus atos, o que em tese, constitui violação de dever funcional insculpido no artigo 147, inciso II (cumprir determinações superiores, exceto quando manifestamente ilegal), XIX (observar o princípio da hierarquia funcional), e ainda podendo incidir em proibições ínsitas no artigo 148, inciso I (ausentar-se do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato), bem como, podendo vir a configurar transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) e artigo 158, inciso VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência

e a urbanidade devidas), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias inculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

João Pessoa, 05 de maio de 2011.

Presidente: Del. Pol. Grace André Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha F. dros

2º Membro: Perito Oficial Criminal Robson Medeiros de Sousa

Secretário: Téc. em Perícia Acrísio Toscano de Brito

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00104/2011/RJP 18 de Abril de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0410522011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/04/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00104/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.779-7	IMAGINACAO PRESENTES LTDA	AV. JUAREZ TAVORA, Nº 522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00105/2011/RJP 19 de Abril de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0423632011-8, 0420172011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/04/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00105/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.178.047-4	RONIVALDO ASSIS DE FREITAS	R VICENTE DE PAULA CHIANCA, Nº 8 - PORTAL DO SOL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.149.069-7	RIAUTO COMISSARIA, COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA	AV. MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 1218 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00108/2011/RJP 26 de Abril de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso VI, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0116832010-0, 0795702010-0, 1137902009-3, 0109102010-8, 0883622010-0, 0665932010-5, 0065052010-6, 1194772009-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria, através de processo administrativo regular cometeu(eram) irregularidade(s) no fornecimento de informações referentes a(s) inscrição(ões);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/04/2011.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00108/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.063-5	ABB CONSTRUCOES LTDA	R CELINA VITORINO DOS SANTOS, Nº 86 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.171.559-1	ALEXANDRE RENATO MONTEIRO DE FIGUEIREDO	R HERONIDES MEIRA DE VASCONCELOS, Nº 2180 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.166.260-9	C.G.S. CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA	R LUIZ CARLOS CRISPIM PIMENTEL, Nº 661 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.165.069-4	CLAUDIVALDO LOURENCO DE OLIVEIRA	R JULIA RIBEIRO DA SILVA, Nº 42 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.172.772-7	JOSE CAMPOS DA SILVA FABRICACAO	AV REDENCAO, Nº 589 - ILHA DO BISPO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.170.365-8	MANUELA NOBREGA CANDEIA PIMENTEL	PARQUE SOLON DE LUCENA, 530, Nº 530 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.891-6	MERCADINHO AGUIA DE OURO LTDA	R RITA CARNEIRO DINIZ, Nº 250 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.066-0	P&P PECAS E SERVICOS AUTOMOTORES LTDA	R JOAO DE BRITO LIMA MOURA, Nº 175 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00110/2011/RJP 26 de Abril de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0311222011-0, 0264292011-9, 0012612011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

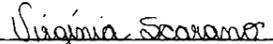
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 26/04/2011.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00110/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.199-1	CTMS TELECOMUNICACOES	AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 707 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.103.271-0	J R NOBERTO DA SILVA ME	R ASCENDINO NOBREGA, Nº 00065 - COSTA E SILVA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.146.093-3	IRMAOS CABRAL LTDA	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 637 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE SAO BENTO

PORTARIA Nº 00001/2011/SBE 12 de Janeiro de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SAO BENTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0028022011-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/01/2011.


0486216 - ADERCI DANTAS DOS SANTOS

Anexo da Portaria Nº 00001/2011/SBE

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.150.216-4	FRANCILENE GONCALVES DA SILVA	R SERGIO SILVEIRA, Nº 238 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.950-5	RUBNETO ESTEVAM ALVES	R ANTONIO CESARIO DA SILVA, Nº 41 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.783-3	SOLANGE MARIA DE ARAUJO PEREIRA	R TUPINAMBA ARNAUD, Nº 62-A - HERCULANOS	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.943-5	V LUCIA & CIA LTDA	R DA PONTE, Nº s/n - CENTRO	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.121.457-6	JOSE ESTEVAM RAMALHO NETO	R JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº 00565 - BOSQUE DO PIRANHAS	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.008-7	ELISERVULO HERDES DE OLIVEIRA SILVA	R ANA MARIA RIBEIRO, Nº 140 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.116.246-0	FRANCISCA BATISTA	R DR JOAQUIM RIBEIRO, Nº - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.329-3	IVAN ELIAS DANTAS	FAZ BARRA DE CIMA, Nº SN - ZONA RURAL	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.930-9	MAGDA GLENE SALVIANO DINIZ ME	R FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, Nº 61 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.882-1	PEDRO IORDAN DOS SANTOS	R JOAO DANTAS DA COSTA, Nº 190 - SAO BERNARDO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.090-6	R M GOMES LOCACAO DE MAO DE OBRAS LTDA	R DR JOAO AGRIPINO, Nº 151 - CENTRO	SAO BENTO / PB	NORMAL
16.124.362-2	CLEILDO DE ARAUJO DA SILVA	AV PREF PEDRO EULAMPIO DA SILVA, Nº 1294 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.154.392-8	MANAIRA DE VASCONCELOS NOGUEIRA MELO	R FRANCISCO DE PAULA SALDANHA, Nº 120 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.982-0	FRANCISCO GUEDES DOS SANTOS & CIA LTDA	R SANTOS NOBRE, Nº 167 - CENTRO	SAO BENTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
AGÊNCIA DE PILAR

PORTARIA Nº 00003/2011/PIL

4 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da AGÊNCIA DE PILAR, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0246072011-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/

ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/04/2011.


0017036 - JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA

Anexo da Portaria Nº 00003/2011/PIL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.101.519-0	JOSE EDMILSON DE SOUSA FELIX RUBENS LINS	Nº 28 - CENTRO	SAO MIGUEL DE TAIPIU / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00007/2011/SOL 19 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0380102011-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/04/2011.


1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00007/2011/SOL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.123.857-2	CICERO DE MEDEIROS MELO	R GOV JOAO FERNANDES DE LIMA, Nº 00385 - CENTRO	SOLANEA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE CABEDELLO

PORTARIA Nº 00008/2011/CAB 25 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELLO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0437212011-7, 0425302011-9, 0425142011-0, 0422772011-7, 0418922011-6, 0418872011-5, 0419042011-5, 0398632011-3, 0406242011-2, 0406212011-9, 0406832011-0, 0406862011-3, 0406792011-3, 0406802011-6, 0406892011-7, 0406252011-7, 0406372011-0, 0406852011-9, 0406422011-0, 0406362011-5;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/04/2011.


1473500 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00008/2011/CAB

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.031.416-0	JOSE FRANCISCO DE BRITO	R SOLON DE LUCENA, Nº - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL
16.118.795-1	LMA DE MOURA DE SOUZA MELO	R ADEMAR VIANA, Nº s/n - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.246-7	MANUEL SABINO NETO	ROD BR 230, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.109.597-6	MARIA DA PENHA TIZZIRO FERREIRA	R CLETO CAMPELO, Nº 00832 - CAMALAU	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.600-0	QUITERIA MARIA DE LIMA	R JOSE RUBENILDO DO NASCIMENTO, Nº 66 - RENASCER II	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.095.712-5	MARIA DO SOCORRO MAURICIO DE SOUSA	R SANTA CATARINA, Nº 03323 - CENTRO	CABEDELO / PB	FONTE
16.126.326-7	MARIA JOSE DE BRITO SILVA	R SEVERINO LAURENTINO LEITE, Nº 00098 - CENTRO	CABEDELO / PB	FONTE
16.123.314-7	MARIA GORRETTI CARDOSO BATISTA GOMES	R MAR DE BERING, Nº 452 - INTERMARES	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.384-0	PONTO PARAIBA ALIMENTOS LTDA	AV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 16 - LOT PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.136.868-9	JOSE JERONIMO DE LIMA	R SAO JOSE, Nº 140 - RENASCER II	CABEDELO / PB	NORMAL
16.144.360-5	MARINETE BATISTA DE OLIVEIRA	JOSE RUBENILDO DA SILVA, Nº 106 - RENASCER II	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.717-2	AUTOVIP VEICULOS LTDA	ROD BR 230 KM 14, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.149.112-0	MAIS VEICULOS LTDA	ROD BR 230 KM 14, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.150.067-6	OUROCAR VEICULOS LTDA	ROD BR 230 KM 14, Nº 140001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.152.305-6	RAIMUNDO GONCALVES ABRANTES	ROD BR 230 KM 14, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.156.265-5	RONALDO PEREIRA DA PAZ JUNIOR ME	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.152.635-7	LUCIANO FARIAS FERNANDES	ROD BR 230 KM 14, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.156.868-8	ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO	ROD BR 230, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.152.305-6	RAIMUNDO GONCALVES ABRANTES	ROD BR 230 KM 14, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.152.635-7	LUCIANO FARIAS FERNANDES	ROD BR 230 KM 14, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.156.265-5	RONALDO PEREIRA DA PAZ JUNIOR ME	R PROJETADA, Nº SN - CENTRO	CABEDELO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.868-8	ERIKYE JOSE LOPES RIBEIRO	ROD BR 230, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.162.125-2	ROSIVAM RUFINO DA SILVA	ROD BR 230, Nº 14001 - PARQUE VERDE	CABEDELO / PB	NORMAL
16.172.939-9	SIANE QUEIROGA SILVA	R SANTA INES, Nº 231 - RENASCER II	CABEDELO / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00008/2011/CRT 14 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0192212011-1, 0196932011-7; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/04/2011.


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00008/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.987-5	JR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R DA MANGUEIRA, Nº S/N - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.476-1	IVO NUNES DE OLIVEIRA	PC CORONEL FREDERICO J. LUNDGREN, Nº 5609 - VILA REGINA	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00017/2011/CEG 19 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0421842011-4;

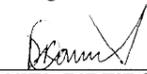
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00017/2011/CEG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.087.394-0	JOSELIA SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE	EST ALAGOINHA TAUÁ, Nº SN - ZONA RURAL	ALAGOINHA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00009/2011/CRT 19 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/04/2011.


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00009/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.112.658-8	IVO NUNES OLIVEIRA	R SANTOS DUMONT, Nº 05810 - CENTRO	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00010/2011/CRT 19 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0192212011-1;

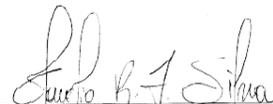
Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou(aram) sem movimento, ou não apresentou(aram), à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. **SUSPENDER**, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/04/2011.


1477218 - CLAUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00010/2011/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.163.476-1	IVO NUNES DE OLIVEIRA	PC CORONEL FREDERICO J. LUNDGREN, Nº 5609 - VILA REGINA	RIO TINTO / PB	SIMPLES NACIONAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1578ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 13 de MAIO de 2011.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

II - EXPEDIENTE:

III - JULGAMENTOS:

1. Processo nº 1054072007-0

Recurso HIE/CRF- nº 178/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: ROBSON DE PÁDUA SILVEIRA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SOLÁNEA
 Autuante: ALVARO MARQUES GALVÃO NETO
 Relator: CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 0420862009-9

Recurso HIE /CRF- nº 066/2010
 Recorrente: GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
 Recorrida: LOJAS INSINUANTE LTDA.
 Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 0378602008-6

Recurso HIE/CRF- nº 029/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: R. FERNANDES & CIA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuante: ZENILDO BEZERRA
 Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

4. Processo nº 0161422009-3

Recurso HIE/CRF- nº 214/2010
 Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Recorrida: MARIA DA FÁTIMA BATISTA DE SOUZA
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SUMÉ
 Autuante: ORLANDO JORGE PEREIRA DE ARAÚJO
 Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

5. Processo nº 0538842007-8

Recurso VOL/CRF- nº 127/2010
 Recorrente: BRATEST S/A.
 Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
 Autuantes: WALDIR G FERREIRA E RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS
 Relator: CONS. SEVERINO CAVALCANTE DA SILVA

6. Processo nº 1144812008-0

Recurso HIE/VOL/CRF- nº 020/2011
 1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 2ª Recorrente: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
 1ª Recorrida: FRANCISCO GOMES DE FREITAS
 2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP
 Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL
 Autuante: EDESIO ABRANTES DE CARVALHO
 Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

7. Processo nº 1079392007-8

Recurso VOL/CRF- nº 223/2010

Recorrente: CARREFOUR COM. INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CARLOS GUERRA GABÍNIO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

8. Processo nº 10300772008-0

Recurso VOL/CRF- nº 215/2010

Recorrente: CIMAG COM. E IND. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

9. Processo nº 0958972009-9

Recurso VOL/CRF- nº 212/2010

Recorrente: CENTRO DE DIVERSÕES BARROS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA E RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

10. Processo nº 10533182008-4

Recurso HIE/CRF- nº 114/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EMPRESA DE TRANSPORTE MARAJÓ LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA E RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: ALAIN ANDRADE CARVALHO/ IGNACIO DE SOUZA ROLIM FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

11. Processo nº 1034322007-5

Recurso VOL/CRF- nº 177/2010

Recorrente: DIMEDONT DIST. DE MED. E EQUIP. LTDA.

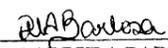
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL CAJAZEIRAS

Autuante: ÁLVARO MARQUES GALVÃO NETO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

João Pessoa, 06 de maio de 2011.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE